



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### NºS 258 A 260, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, que determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica, para obrigar que todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de baixa tensão para uso doméstico comercializados no Brasil sejam bivolt.

#### PARECER Nº 258, DE 2013 (Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

#### I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2001, de autoria do Senador Marcelo Crivella. O PLS propõe alterar a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2011, para incluir a obrigatoriedade de adoção da tensão bivolt em todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados no Brasil.

O autor da proposição esclarece as razões históricas que levaram à adoção de dois padrões de tensão – 127 e 220 volts – e destaca as dificuldades enfrentadas por brasileiros que mudam para cidades com padrão de tensão diferente daquela para a qual os seus equipamentos elétricos e eletrônicos foram fabricados. É muito mais fácil e seguro para os fabricantes, sustenta o Senador Marcelo Crivella, adotar uma solução definitiva para esse conflito entre tensões nominais de equipamentos, do que para o cidadão. Por essa razão, propõe que se torne obrigatória a adoção de tensão bivolt para todo novo equipamento elétrico e eletrônico comercializado no País.

A matéria foi despachada inicialmente para esta CI, e seguirá para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, e Fiscalização e Controle (CMA). Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Cabe à CI o exame do PLS nº 582, de 2011, uma vez que trata de matéria relacionada com a infraestrutura do País, em particular com a adoção de políticas para a infraestrutura da rede elétrica, inclusive para os equipamentos.

A iniciativa do Senador Marcelo Crivella é de grande importância para o cidadão que se muda para outra cidade com padrão de tensão diferente da tensão nominal de seus equipamentos domésticos. Ele é forçado a escolher entre trocar seus eletrodomésticos, adotar uma pequena subestação transformadora dentro de sua residência, ou mesmo comprar transformadores individuais para todos os equipamentos.

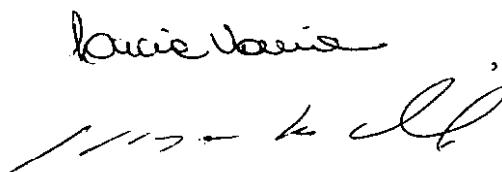
Efetivamente, é muito mais econômico e seguro o fabricante solucionar esse dilema, pois ele dispõe de todas as condições tecnológicas para oferecer, ao consumidor, equipamentos com tensão bivolt. Com isso, evita-se que o usuário dos eletrodomésticos corra riscos inerentes à realização de adaptações em sua rede elétrica ou tenha que lidar com transformadores em sua residência.

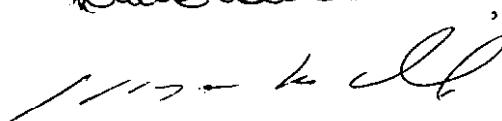
O projeto é inovador e não impõe aos fabricantes ônus excessivo, posto que não obriga a troca de equipamentos antigos e prevê uma cláusula de vigência mais do que suficiente para que os fabricantes – nacionais e estrangeiros – se adequem ao disposto na proposição.

## **III – VOTO**

Voto, em relação ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011.

Sala da Comissão, 15 de março de 2012.

  
Lucie Vaz, Presidente

  
Marcelo Crivella, Relator

**Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 582, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 15/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Jorge Viana  
**RELATOR:** Jorge Viana **SENADOR LOBÃO FILHO**

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)</b>	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lucia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
<b>PTB</b>	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
<b>PR</b>	
Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
<b>PSOL</b>	
VAGO	1. VAGO

**PARECER Nº 259, DE 2013**  
**(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**  
(Em Audiência dos Termos do Requerimento nº 476, de 2012)

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 582, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição visa a alterar a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2011, para incluir a obrigatoriedade de adoção da tensão *bivolt* nos equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados no Brasil.

O Senador justifica sua proposição historiando os motivos que levaram à adoção de duas tensões-padrão nas redes elétricas domiciliares no Brasil, ou seja, 127 e 220 volts. Ressalta, também, as dificuldades enfrentadas pelos consumidores de energia elétrica ao se mudarem para cidades com padrão de tensão diferente daquela para a qual os seus equipamentos elétricos e eletrônicos foram fabricados.

Segundo o autor da proposição, é muito mais fácil e seguro para os fabricantes adotar uma solução definitiva para esse conflito entre tensões nominais de equipamentos, do que para o cidadão. Propõe, então, que se torne obrigatória a adoção de tensão *bivolt* para todo novo equipamento elétrico e eletrônico comercializado no País.

Em 19 de setembro de 2011, a matéria foi lida em Plenário e encaminhada inicialmente às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta decisão terminativa.

Na CI, a proposição recebeu parecer pela aprovação, sem emendas. Na CMA, foi apresentado relatório favorável, sem aprovação do Plenário. Todavia, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 476, de 2012, solicitando que, na apreciação da matéria,

fosse ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além das constantes do despacho inicial. Na sessão deliberativa ordinária de 12 de junho de 2012 foi aprovado o Requerimento. Desse modo, o PLS nº 582, de 2011, veio à análise desta Comissão, seguindo, posteriormente, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, para a análise da CMA, em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 582, de 2011, é, em princípio, uma louvável iniciativa, claramente motivada pela preocupação com o cidadão brasileiro, nomeadamente aquele que se muda para outra cidade com padrão de tensão diferente da tensão nominal de seus equipamentos domésticos.

As origens desse problema remontam ao início do século vinte, a partir do momento em que diferentes empresas do setor elétrico, por livre escolha, optaram pela tensão de 110 Volts ou de 220 Volts. O país de origem dessas empresas, a relação número de consumidores/área de atuação e os custos envolvidos na implantação da rede foram determinantes nessa escolha.

Na Região Sudeste a opção foi pelas redes de 110 Volts para consumo residencial, já na Região Nordeste as redes foram energizadas em 220 Volts. Os diferentes valores de tensão se equivalem, seja do ponto de vista de segurança para o consumidor, seja do ponto de vista de sua manutenção pela concessionária de energia elétrica. Essa diferença de tensões fez com que os fabricantes de produtos eletroeletrônicos desenvolvessem equipamentos específicos para as regiões, optando por uma tensão definida.

Ainda que a manufatura de produtos com tensão única seja economicamente mais vantajosa, os fabricantes de alguns equipamentos eletroeletrônicos não enfrentam desafio tecnológico para a implantação do sistema *bivolt*. O mercado impôs essa condição, por exemplo, aos fabricantes de equipamentos de informática e de equipamentos de áudio e vídeo, mecanismos que utilizam corrente elétrica alternada, convertendo-a em corrente elétrica contínua, sem que se alterasse, de forma expressiva, tanto os custos quanto os níveis de consumo de energia.

O mesmo não ocorre com os produtos que transformam energia elétrica em térmica, mecânica ou hidráulica, operando, geralmente em alta potência. Nesses casos, a opção *bivolt* é técnica e economicamente inadequada. Como exemplos, poderiam ser citados a geladeira, o liquidificador, o forno de micro-ondas, a lavadora de roupas e os aparelhos de ar condicionado.

Note-se que, uma vez transformada em lei, a proposição em análise imporia a instalação de transformadores, conversores de frequência, placas eletrônicas adaptadas e, na maioria dos casos, a utilização de sistemas elétricos duplicados, o que clevaria significativamente os preços finais dos produtos.

Agrava-se a situação no caso específico dos fornos de micro-ondas, pois, segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), a indústria nacional ainda não dispõe de tecnologia para o desenvolvimento de um produto que atenda às exigências do PLS nº 582, de 2011. Ainda mais, outros equipamentos, tais como as lâmpadas, não podem ser *bivolt*, por inviabilidade técnica.

Segundo a Abinec, os fabricantes montadores de equipamentos eletroeletrônicos dependem de componentes fabricados por outras empresas, alguns deles importados. Assim, a obrigação criada pelo PLS imporia uma alteração forçada em toda a cadeia de fornecimento, na contramão dos processos consolidados atualmente no Brasil e no mundo, o que inevitavelmente implicaria prejuízo à competitividade da indústria nacional.

Vislumbram-se, também, problemas relacionados com o tão desejado aumento da eficiência energética no Brasil, pois a exigência da configuração *bivolt* em produtos dotados de motores elétricos implicará diminuição de sua eficiência energética, em razão da necessidade de adaptação do aparelho a diferentes tensões.

Os documentos técnicos do setor elétrico avaliam que, para atender a exigência técnica desse tipo de configuração, equipamentos com motor elétrico teriam que ser dimensionados de uma forma tal que provocaria maior consumo de energia e menor eficiência energética pelos produtos eletroeletrônicos adaptados, representando um aumento estimado do consumo energético de até 15%.

Pode-se dizer que, malgrado seus bons propósitos, o PLS nº 582, de 2011, é portador de mudanças que causariam a perda de qualidade e eficiência de diversos produtos. Isso poderia significar um retrocesso nas políticas públicas do Governo Federal, especialmente no que se refere à eficiência energética dos equipamentos eletroeletrônicos. Deve-se enfatizar que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), criado em 1985, implantou um selo concedido aos produtos que se enquadrem em critérios de eficiência energética, critérios esses que são colidentes com as mudanças que a proposição em análise visa a promover

Finalmente, em consonância com o disposto no art. 99 do Regimento Interno desta Casa, devemos ressaltar que os documentos técnicos da indústria elétrica e eletrônica brasileira apontam para um aumento de 25% a 60% no preço final de muitos de seus produtos, caso seja necessário atender à nova exigência imposta pelo PLS nº 582, de 2011. Além disso, há a possibilidade de se promover mais um subsídio cruzado na economia nacional, pois muitos passariam a pagar mais caro por produtos para que um reduzido número de pessoas pudesse ser beneficiado.

### III – VOTO

Em face do exposto, em relação ao mérito, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.

*SEN. DELCÍDIO DO AMARAL*, Presidente

*[Assinatura]*, Relator

**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 582, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 45ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** [Signature]  
**RELATOR:** [Signature]

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRR)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) <i>[Signature]</i>
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) <i>[Signature]</i>
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT) <i>[Signature]</i>
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) <i>[Signature]</i>
Lidice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP) <i>[Signature]</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) <i>[Signature]</i>
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP) <i>[Signature]</i>
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP) <i>[Signature]</i>
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>[Signature]</i>
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR) <i>[Signature]</i>
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

## **PARECER Nº 260, DE 2013**

**(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)**

**RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 582, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição visa a alterar a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2011, para incluir a obrigatoriedade de adoção da tensão *bivolt* nos equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados no Brasil.

O Senador justifica sua proposição historiando os motivos que levaram à adoção de duas tensões-padrão nas redes elétricas domiciliares no Brasil, ou seja, 127 e 220 volts. Ressalta, também, as dificuldades enfrentadas pelos consumidores de energia elétrica ao se mudarem para cidades com padrão de tensão diferente daquela para a qual os seus equipamentos elétricos e eletrônicos foram fabricados.

Segundo o autor da matéria, é muito mais fácil e seguro para os fabricantes adotar uma solução definitiva para esse conflito entre tensões nominais de equipamentos, do que para o cidadão. Propõe, então, que se torne obrigatória a adoção de tensão *bivolt* para todo novo equipamento elétrico e eletrônico comercializado no País.

Em 19 de setembro de 2011, a matéria foi lida em Plenário e encaminhada inicialmente às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta decisão terminativa.

Na CI, a proposição recebeu parecer pela aprovação, sem emendas. Na CMA, foi apresentado relatório favorável, sem aprovação do Plenário. Todavia, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 476, de 2012, solicitando que, na apreciação da matéria, fosse ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além das constantes do despacho inicial. Na sessão deliberativa ordinária de 12 de junho de 2012 foi aprovado o Requerimento.

Desse modo, o PLS nº 582, de 2011, foi à análise da CAE, onde, honrado, recebi a missão de relatar a matéria. Em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2012, a Comissão aprovou o meu relatório, contrário ao Projeto.

Nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, a proposição veio para a análise desta CMA, em decisão terminativa. Em 18 de outubro de 2012, o ilustre Presidente da Comissão designou-me relator do PLS na CMA. Não foram oferecidas emendas ao Projeto, no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

De acordo com o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor. A alínea *a* desse inciso refere-se, especialmente, à competência de *estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores*. Já a alínea *f* atribui à CMA a missão de *analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional*.

Como cabe a esta Comissão a decisão terminativa, preliminarmente, manifestar-nos-emos sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PLS nº 582, de 2011.

No que tange à análise da constitucionalidade formal, o projeto não afronta a iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e, também, não interfere nos temas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da CF). Ao escolher o PLS como espécie normativa, o autor da proposição optou pela iniciativa adequada à matéria a ser disciplinada. Sob a perspectiva material, nossa análise não constatou afronta ao texto constitucional.

Quanto à juridicidade e a regimentalidade, não há, também, reparos a fazer em relação ao PLS nº 582, de 2011.

No mérito, contudo, após a aprovação do parecer elaborado para a CAE, e convictos da pertinência dos argumentos apresentados, tomamos a liberdade de reiterar, na íntegra, os termos da análise que foi realizada para aquela Comissão.

O PLS nº 582, de 2011, é, em princípio, uma louvável iniciativa, claramente motivada pela preocupação com o cidadão brasileiro, nomeadamente aquele que se muda para outra cidade com padrão de tensão diferente da tensão nominal de seus equipamentos domésticos.

As origens desse problema remontam ao início do século vinte, a partir do momento em que diferentes empresas do setor elétrico, por livre escolha, optaram pela tensão de 110 Volts ou de 220 Volts. O país de origem dessas empresas, a relação número de consumidores/área de atuação e os custos envolvidos na implantação da rede foram determinantes nessa escolha.

Na Região Sudeste a opção foi pelas redes de 110 Volts para consumo residencial, já na Região Nordeste as redes foram energizadas em 220 Volts. Os diferentes valores de tensão se equivalem, seja do ponto de vista de segurança para o consumidor, seja do ponto de vista de sua manutenção pela concessionária de energia elétrica. Essa diferença de tensões fez com que os fabricantes de produtos eletroeletrônicos desenvolvessem equipamentos específicos para as regiões, optando por uma tensão definida.

Ainda que a manufatura de produtos com tensão única seja economicamente mais vantajosa, os fabricantes de alguns equipamentos eletroeletrônicos não enfrentam desafio tecnológico para a implantação do sistema *bivolt*. O mercado impôs essa condição, por exemplo, aos fabricantes de equipamentos de informática e de equipamentos de áudio e vídeo, mecanismos que utilizam corrente elétrica alternada, convertendo-a em corrente elétrica contínua, sem que se alterasse, de forma expressiva, tanto os custos quanto os níveis de consumo de energia.

O mesmo não ocorre com os produtos que transformam energia elétrica em térmica, mecânica ou hidráulica, operando, geralmente em alta potência. Nesses casos, a opção *bivolt* é técnica e economicamente inadequada. Como exemplos, poderiam ser citados a geladeira, o liquidificador, o forno de micro-ondas, a lavadora de roupas e os aparelhos de ar condicionado.

Note-se que, uma vez transformada em lei, a proposição em análise imporia a instalação de transformadores, conversores de frequência, placas eletrônicas adaptadas e, na maioria dos casos, a utilização de sistemas elétricos duplicados, o que elevaria significativamente os preços finais dos produtos.

Agrava-se a situação no caso específico dos fornos de micro-ondas, pois, segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), a indústria nacional ainda não dispõe de tecnologia para o desenvolvimento de um produto que atenda às exigências do PLS nº 582, de 2011. Ainda mais, outros equipamentos, tais como as lâmpadas, não podem ser *bivolt*, por inviabilidade técnica.

Segundo a Abinee, os fabricantes montadores de equipamentos eletroeletrônicos dependem de componentes fabricados por outras empresas, alguns deles importados. Assim, a obrigação criada pelo PLS imporia uma alteração forçada em toda a cadeia de fornecimento, na contramão dos processos consolidados atualmente no Brasil e no mundo, o que inevitavelmente implicaria prejuízo à competitividade da indústria nacional.

Vislumbram-se, também, problemas relacionados com o tão desejado aumento da eficiência energética no Brasil, pois a exigência da configuração *bivolt* em produtos dotados de motores elétricos implicará diminuição de sua eficiência energética, em razão da necessidade de adaptação do aparelho a diferentes tensões.

Os documentos técnicos do setor elétrico avaliam que, para atender a exigência técnica desse tipo de configuração, equipamentos com motor elétrico teriam que ser dimensionados de uma forma tal que provocaria maior consumo de energia e menor eficiência energética pelos produtos eletroeletrônicos adaptados, representando um aumento estimado do consumo energético de até 15%.

Pode-se dizer que, malgrado seus bons propósitos, o PLS nº 582, de 2011, é portador de mudanças que causariam a perda de qualidade e eficiência de diversos produtos. Isso poderia significar um retrocesso nas políticas públicas do Governo Federal, especialmente no que se refere à eficiência energética dos equipamentos eletroeletrônicos. Deve-se enfatizar que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), criado em 1985, implantou um selo concedido aos produtos que se enquadrem em critérios de eficiência energética, critérios esses que são colidentes com as mudanças que a proposição em análise visa a promover.

Finalmente, em consonância com o disposto no art. 99 do Regimento Interno desta Casa, devemos ressaltar que os documentos técnicos da indústria elétrica e eletrônica brasileira apontam para um aumento de 25% a 60% no preço final de muitos de seus produtos, caso seja necessário atender à nova exigência imposta pelo PLS nº 582, de 2011. Além disso, há a possibilidade de se promover mais um subsídio cruzado na economia nacional, pois muitos passariam a pagar mais caro por produtos para que um reduzido número de pessoas pudesse ser beneficiado.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2013.

*Senador Blairo Maggi*, Presidente

*[Assinatura]*, Relator

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 582, de 2011

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PAREGER, NA 8ª REUNIÃO, DE 09/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_**RELATOR:** \_\_\_\_\_**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Aníbal Diniz (PT )	1. VAGO
Acir Gurgacz (PDT )	2. Delcídio do Amaral (PT )
Jorge Viana (PT )	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B )
Ana Rita (PT )	4. Cristovam Buarque (PDT )
Rodrigo Rollemberg (PSB )	5. João Capiberibe (PSB )

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

Romero Jucá (PMDB )	1. Sérgio Souza (PMDB )
Luiz Henrique (PMDB )	2. Eduardo Braga (PMDB )
Garibaldi Alves (PMDB )	3. João Alberto Souza (PMDB )
Valdir Raupp (PMDB )	4. VAGO
Ivo Cassol (PP )	5. Eunício Oliveira (PMDB )
Kátia Abreu (PSD )	6. VAGO

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Ataídes Oliveira (PSDB )	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB )
Cícero Lucena (PSDB )	2. Flexa Ribeiro (PSDB )
José Agripino (DEM )	3. VAGO

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)**

Blairo Maggi (PR )	1. Gim (PTB )
Eduardo Amorim (PSC )	2. João Costa (PPL )
Fernando Collor (PTB )	3. Armando Monteiro (PTB )

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 582 , DE 2011**  
**LISTA DE VOTAÇÃO**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT					VAGO				
ACIR GURCACZ - PDT					DELCÍDIO DO AMARAL - PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZOTIN - PCdoB				
ANA RITA-PT					CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
RODRIGO ROLEMBERG-PSB	X				JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB				
LUIZ HENRIQUE-PMDB					EDUARDO BRAGA - PMDB				
GARIBALDI ALVES PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAU PP-PMDB					VAGO				
IVO CASSOL - PP					EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				
KÁTIA ABREU - PSD	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB				
CÍCERO LUCENA PSDB					FLEXA RIBEIRO - PSDB	X			
JOSE AGRIPINO - DEM	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI - PR					GIM - PTB				
EDUARDO AMORIM - PSC	X				JOÃO COSTA - PPL				
FERNANDO COLLOR - PTB	X				ARMANDO MONTEIRO (PTB)	*			

**TOTAL: 20 SIM: 0 NÃO: 9 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 2**

**SALA DAS REUNIÕES, EM 2 / 4 / 2013**

**Senador BLAIRO MAGGI**  
**Presidente**

**Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RUSF)**

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

### **LEI N° 11.337, DE 26 DE JULHO DE 2006.**

.....  
Determina à obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica.

Of. nº 69/2013/CMA

Brasília, 9 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão terminativa – PLS nº 582, de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou em decisão terminativa, na 8ª Reunião Ordinária de 9/4/2013, o Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que “Altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, que determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica, para obrigar que todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de baixa tensão para uso doméstico comercializados no Brasil sejam bivolt”

Respeitosamente,



**Senador Blairo Maggi**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,  
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

## **RELATÓRIO**

**RELATOR:** Senador **CÍCERO LUCENA**

### **I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 582, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que propõe tornar obrigatória a adoção da tensão bivolt em equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no País.

O autor da matéria defende a aprovação do PLS em face de transtornos que provoca a falta de uma única tensão-padrão na baixa tensão, como ocorre em outros países. Segundo o Senador Marcelo Crivella, a existência de duas tensões-padrão nas redes domiciliares no Brasil – 127 e 220 volts – dificulta enormemente a vida de cidadãos que precisam se mudar para outras cidades e se vêem obrigados a comprar novos equipamentos ou a adaptar sua tensão residencial para o padrão de seus eletrodomésticos.

A matéria foi encaminhada inicialmente para a Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde recebeu parecer pela aprovação, sem emendas, e chega a esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

### **II – ANÁLISE**

Cabe à CMA a análise do mérito do PLS nº 582, de 2011 e de sua adequação aos ditames constitucionais, regimentais e à técnica legislativa.

É da competência do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, entre elas, legislar sobre energia. O escopo do Projeto de Lei não se insere entre aqueles de iniciativa privativa do Presidente da República. Não há, portanto, óbice constitucional à matéria. Não se vislumbra, também, qualquer inconformidade ao Regimento Interno do Senado Federal ou à boa técnica legislativa.

No mérito, entre diversas competências, cabe à CMA analisar aspectos atinentes à defesa do consumidor. O Projeto de Lei sob análise altera a legislação do setor de energia elétrica com o intuito de favorecer o consumidor, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de segurança.

Para o cidadão que muda de cidade, a possibilidade de conexão de seus eletrodomésticos em qualquer das duas tensões-padrão do Brasil, evita gastos com a compra de novos equipamentos, ao tempo em que o poupa de fazer adaptações potencialmente perigosas em instalações elétricas domiciliares.

Outro problema corriqueiro por que vários consumidores já passaram, refere-se à ligação de equipamentos de 127 volts em redes de 220 volts. Esse descuido não é passível de cobertura da garantia, pois é responsabilidade do cidadão averiguar o nível de tensão adequado para a conexão de seus equipamentos. A aprovação do Projeto de Lei reduzirá enormemente a possibilidade de tais acidentes, que, vez por outra, causam prejuízos significativos aos consumidores.

Do ponto de vista da indústria, não há qualquer dificuldade de se implantar tal medida, pois a tecnologia é simples e está disponível para uso imediato.

### **III – VOTO**

Voto pela constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 582, de 2011, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 18/04/2013.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**

**OS: 11717/2013**